



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 35/23, dos Vereadores: Fernando Sirchia, Alexandre Cobra Vêncio, Fábio Alex Nunes, Gerson Alves de Souza, Luiz Antonio Ramão e Vinicius Simili, que institui a obrigatoriedade da transmissão ao vivo das reuniões do Conselho Curador da FEMA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei municipal n.º 2.374/85, transmitirá ao vivo, por meio da rede internacional de computadores, via Internet, no sítio oficial da instituição, todas as reuniões do Conselho de Curadores.

§ 1º. A transmissão poderá ser feita através de tecnologia e equipamentos já existentes na área de comunicação, inclusive através das redes sociais da instituição.

§ 2º. As reuniões serão transmitidas na íntegra, com áudio e vídeo, em tempo real.

§ 3º. Os arquivos com as gravações ficarão disponíveis para consulta no site, preferencialmente no Portal da Transparência, e/ou nas redes sociais da instituição.

Art. 2º. Visando assegurar a publicidade das reuniões de que trata esta Lei, para fins de informar a população sobre os temas a serem tratados, deverá ser publicado, no sítio eletrônico da FEMA, preferencialmente no Portal da Transparência, e/ou suas redes sociais, o documento de convocação da reunião contendo as pautas a serem deliberadas.

Parágrafo Único. A publicação do documento de convocação contendo a ordem do dia deverá ser feita com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MARÇO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

